EDITAL Nº 182/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.10.23.142327

ANEXO - MINUTA DE CONTRATO

URBANIZADORA MUNICIPAL S.A – URBAM
Município de São José dos Campos
Estado de São Paulo

CONTRATO Nº xxx/XX

LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO COMBOIO COM CONJUNTO MÓVEL PARA ABASTECIMENTO, SEM MOTORISTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.10.23.142327

A **URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM,** sociedade de economia mista, legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.693.777/0001-17 e Inscrição Estadual nº. 645.033.117-110, estabelecida na Rua Ricardo Edwards nº. 100, Vila Industrial, nesta cidade, neste ato representada por sua Diretoria, conforme Estatuto Social e Ata vigentes, de ora em diante denominada simplesmente **URBAM e/ou CONTRATANTE**, e, do outro lado, **EMPRESA: xxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **xx.xxx.xxx/xxx-xx** e Inscrição Municipal nº **xxxxx** , estabelecida na Rua **xxxxxxxxxxxxxxxx**, nº **xxx** , Bairro **xxxxxx**, na cidade de **xxxx/xx**, neste ato representada por **xxxxxxx**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº **xxxxxxx** e inscrito no CPF sob o nº **xxx.xxx.xxx-xx**, residente e domiciliado na Rua **xxxxxx**, nº **xxx**, bairro **xxxxxx,** cidade e comarca de **xxxxx/xx** – CEP: **xxxxxxx**, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a adjudicação do objeto e a homologação do Pregão Eletrônico nº XXX/2026, Processo URBAM nº 2026.10.23.142327, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a **locação de caminhão tipo comboio com conjunto móvel para abastecimento, sem motorista**, conforme quantidades, especificações e Termo de Referência, anexos deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A locação será realizada de acordo com as *condições* constantes do anexo Termo de Referência deste instrumento.

2.2. O(s) veículo(s) deverá(ão) contar com sua documentação devidamente regularizada durante toda a vigência do contrato.

(12) 3908-6000 Rua Ricardo Edwards, 100 - Vila Industrial - São José dos Campos - SP CEP 12220-290

2.3. No ato da entrega do(s) veículo(s) a contratada comprovará a contratação de seguro de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF- Danos Materiais e Corporais) contra terceiros e Danos Pessoais (APP), em garantia à URBAM e a terceiros, conforme valores abaixo:

2.3.1. Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF - Danos Materiais e Corporais) contra terceiros no valor mínimo de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

2.3.2. Cobertura de Danos Pessoais (APP) no valor mínimo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

2.4. O seguro deverá ser acionado em qualquer situação em que algum terceiro sofrer danos decorrentes do uso dos veículos objeto deste Contrato ou forem por eles provocados, sendo que a franquia e demais custos decorrentes serão sempre de responsabilidade da contratada.

2.4.1 Eventual pedido de ressarcimento de despesas pela Contratada será apurado por sindicância interna realizada pela URBAM, garantindo-se à Contratada a produção e apresentação de provas.

2.5. A Contratada é responsável pela integridade do objeto locado durante todo o período de vigência contratual, devendo repor imediatamente qualquer item locado que venha a sofrer sinistros ou avarias que impeçam o seu uso regular.

2.6. Serão descontadas as horas paradas dos veículos por quebra ou avarias, dividindo-se o valor mensal pelas horas estimadas no contrato.

2.6.1. O desconto das horas paradas deverá ser comunicado à empresa contratada através de documento próprio, assegurando a ela o direito da ampla defesa.

2.7. As multas aplicadas em decorrência de infrações de trânsito anteriores à vigência do contrato, serão de responsabilidade da empresa contratada.

2.8. A empresa contratada ficará obrigada a substituir, os veículos que vierem a ser recusados, sendo que, o ato de recebimento não importa a sua aceitação.

2.9. A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, bem como pelas trocas de óleo lubrificante, hidráulico, graxa, lavagens e quaisquer reparos que se fizerem necessários na vigência contratual, inclusive reparos de pneus e parte elétrica, agendando previamente com o fiscal de contratos da URBAM a sua retirada, conforme descriminado no anexo Termo de referência deste instrumento.

2.10. Durante a vigência do contrato, o(s) veículo (os) deverá (ão) pernoitar em locais indicados pela da URBAM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. Este contrato terá vigência de **36 (trinta e seis) meses, contados da data da sua última assinatura**, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 71 da Lei nº. 13.303/16.

3.2. A entrega do(s) veículo(s) deverá(ão) ocorrer em até **10 (dez) dias** consecutivos a partir da assinatura do contrato.

3.3. A prestação do serviço se iniciará a partir do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço, que será encaminhada para o e-mail **xxxxx@xxxxxx.com.br**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor unitário a ser pago pela URBAM à contratada, será de:

ITEM 1							
Item	**Código URBAM**	**Descrição**	**Qt.**	**Período Contratual (meses)**	**UN**	**Valor Mensal (R$)**	**Valor Global (R$)**
1	I022532	LOCACAO DE CAMINHAO, TIPO COMBOIO, COM CONJUNTO MOVEL PARA ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E ABASTECIMENTO DE OLEO DIESEL (MAXIMO DE 10 ANOS DE FABRICACAO) - SEM MOTORISTA (LOCACAO MENSAL) - POTENCIA: 156CV (115KW), 2.200 RPM - TORQUE MAXIMO: 610NM (62MKGF), DE 1.200 A 1.600 RPM - TRANSMISSAO A	01	36	Mês	R$ XX,XX	R$ XX,XX

(12) 3908-6000 Rua Ricardo Edwards, 100 - Vila Industrial - São José dos Campos - SP CEP 12220-290

		DIESEL, COM SISTEMA ELETRONICO DE INJECAO DE COMBUSTIVEL, 05 MARCHAS A FRENTE E 01 MARCHA A RE E DIRECAO HIDRAULICA - FREIOS COM SISTEMA TAMBOR/ DISCO, ABS (SISTEMA ANTI TRAVAMENTO DAS RODAS), EBD (DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM), ASR (CONTROLE DE ADERENCIA EM ACELERACAO) - PBT: 9.600KG E TRACAO 4X2 - SIRENE COM AVISO SONORO DE RE - SUSPENSAO: DIANTEIRA E TRASEIRA COM FEIXE DE MOLAS E AMORTECEDORES TELESCOPICOS HIDRAULICOS DE DUPLA ACAO - COR: PINTURA BRANCA SOLIDA - TANQUE DE ABASTECIMENTO: MODELO OVAL OU SEMI ELIPTICO, COM CAPACIDADE DE 3.500L (02 COMPARTIMENTOS: 2.500L PARA OLEO DIESEL E 1.000L PARA GASOLINA E ETANOL), SAIDA LATERAL PARA UM LADO (DIREITO OU ESQUERDO), ESTRUTURA DO CORPO EM CHAPA DE ACO CARBONO A-36 DE 3,4MM DE ESPESSURA, TAMPOES DIANTEIRO E TRASEIRO, COSTADO E DIVISORIAS DE 3,8MM ESPESSURA, FUNDO DO TANQUE EM CHAPA 4,25MM DE ESPESSURA, CALANDRADA A FRIO (TANQUE REFORCADO CONTRA IMPACTOS, TRINCAS E PASSAGENS), CONFORME NORMA RTQ-7C INMETRO - OBS.: FABRICACAO MAXIMA DE 10 ANOS NO INICIO DO SERVICO E DURANTE VIGENCIA DO CONTRATO - REFERENCIA: ACCELO 1016 MARCA MERCEDEZ BENS OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE					
						VALOR GLOBAL DO ITEM 1	R$ XX,XX

4.2. No preço proposto estão contemplados todos os impostos, encargos e despesas relacionadas a custos diretos e indiretos, ou quaisquer outros relacionados com o objeto da contratação.

4.3. O valor global da contratação é **R$ xx,xx (xxxxx).**

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1. A medição dos serviços será mensal, contados do 1º dia útil após o recebimento do veículo, através de planilha aprovada pelo fiscal da URBAM.

5.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura, deverá ocorrer a partir do recebimento do Pedido de Compra emitido pelo Departamento de Administração de Contratos da URBAM.

5.3. As Notas Fiscais ou faturas deverão ser emitidas após a aprovação da medição mensal, para o CNPJ e endereço, contidos no Pedido de Compra, devendo ser preenchidas conforme legislação vigente.

5.3.1. As notas fiscais de serviços e faturas emitidas para a Urbam devem ser enviadas exclusivamente pelo Portal de Fornecedores encontrado no site da Urbam através do link: https://urbamsjc.com.br/fornecedores.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura emitida em desacordo com essas condições será recusada pela URBAM.

5.5. O pagamento ocorrerá em **21 (vinte e um)** dias contados data de inclusão da respectiva Nota Fiscal ou Fatura no Portal de Fornecedores.

5.6. O pagamento ocorrido além do prazo estabelecido, sujeitará a URBAM ao pagamento de multa de 1% (um por cento) aplicada sobre o valor devido.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste contrato.

6.2. Os preços contratados somente poderão ser reajustados 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, mediante aplicação da variação do IPC-FIPE apurada no período que medeia entre a data da apresentação da proposta e o mês imediatamente anterior ao do cabimento do reajuste.

(12) 3908-6000 Rua Ricardo Edwards, 100 - Vila Industrial - São José dos Campos - SP CEP 12220-290

6.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada devidamente instruídos e endereçados ao Departamento de Administração de Contratos da URBAM, devendo a Contratada exercer, perante a URBAM, seu direito ao reajuste dos preços do Contrato até 30 (trinta) dias antes de completar a anualidade prevista no item 6.2. A ausência de pedido de reajuste nesse prazo implicará em renúncia ao recebimento do reajuste em relação ao período transcorrido.

6.4. A base de cálculo do reajuste será sempre o valor praticado na ocasião do pedido de reajuste, tendo como período de apuração os últimos 12 meses de vigência do ajuste.

6.5. Em nenhuma hipótese será concedido reajuste em menos de 12 meses após o último reajustamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pela **inexecução parcial do objeto:** advertência e/ou multa, ou rescisão e multa equivalente a15% (quinze por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato.

7.2. Pela **inexecução total do objeto:** rescisão e multa equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

7.3. O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a URBAM e será descredenciado de seu cadastro de fornecedores, e incluso no cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, nos termos do artigo 37da Lei Federal nº 13.303/2016; pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos

7.3.1. apresentação de documentação falsa;

7.3.2. retardamento da execução do objeto;

7.3.3. falhar na execução do contrato;

7.3.4. fraudar na execução do contrato;

7.3.5. comportamento inidôneo;

7.3.6. declaração falsa;

7.3.7. fraude fiscal.

7.4. Para os fins dos itens 7.3.2 e 7.3.3, compreendendo ainda a ausência ou atraso na prestação dos serviços, será aplicada advertência ou multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil ao término do prazo estipulado nas seguintes condições:

De 01 a 02 horas: multa equivalente a 3% (três por cento) do valor total mensal.

De 03 a 04 horas: multa de 4% (quatro por cento) do valor total mensal.

De 05 a 06 horas: multa de 6% (seis por cento) do valor total mensal.

Após 06 horas: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total mensal, acrescido de 1% (um por cento) por hora, até o limite máximo do valor mensal a ser pago, quando poderá, a critério da URBAM, configurar inexecução parcial ou total do objeto, conforme o caso.

7.5. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos efetuados a empresa contratada, bastando apenas prévia comunicação por escrito, ainda que oriundas de fornecimento diverso do tratado neste processo administrativo.

7.6. Não havendo crédito que possa ser utilizado para compensação das multas aplicadas, o seu valor deverá ser pago a URBAM, dentro de 10 (dez) dias úteis da data de sua notificação, mediante depósito bancário

7.7. Em todos os casos de aplicação de penalidades, será assegurado prazo para apresentação de defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto do contrato somente será recebido quando executado perfeitamente de acordo com as condições contratuais e as constantes no anexo Termo de Referência deste instrumento.

8.2. O recebimento provisório se dará mensalmente com a aprovação das medições, culminando com a realização do pagamento pela URBAM.

8.3. O recebimento definitivo do objeto do contrato somente se dará com a conclusão definitiva dos

(12) 3908-6000 Rua Ricardo Edwards, 100 - Vila Industrial - São José dos Campos - SP CEP 12220-290

serviços contratados e com a quitação da fatura do respectivo mês.

8.4. A responsabilidade da empresa contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá na forma da Lei, até a conclusão definitiva dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos elencados no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBAM.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. Este contrato é regido pelas cláusulas aqui estabelecidas, bem como pelas disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBAM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.2 Fica vinculado este contrato à proposta e ao processo que autorizou a sua celebração.

11.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso deste procedimento.

11.4 A CONTRATADA declara estar ciente dos termos do Código de Conduta e Integridade da URBAM disponível em *https://www.urbam.com.br/arquivos/codigo-de-conduta.pdf*, bem como se compromete a divulga-lo para seus colaboradores.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As Partes garantem que os seus representantes legais que subscrevem este instrumento consentem e concordam, de forma livre e inequívoca, que a outra Parte disponha de seus dados pessoais tão somente para a execução deste Contrato e para o cumprimento das obrigações legais.

12.2. A URBAM juntamente com a CONTRATADA se compromete, por si e por seus colaboradores, a atuar no presente instrumento em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD Nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, para os devidos fins e efeitos de direito.

São José dos Campos,

URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM
EMPRESA
TESTEMUNHAS

(12) 3908-6000 Rua Ricardo Edwards, 100 - Vila Industrial - São José dos Campos - SP CEP 12220-290

ANEXO - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: **LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO COMBOIO COM CONJUNTO MÓVEL PARA ABASTECIMENTO, SEM MOTORISTA**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do " Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos Termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme " Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s).

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

(12) 3908-6000 Rua Ricardo Edwards, 100 - Vila Industrial - São José dos Campos - SP CEP 12220-290

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO; RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E RESPONSÁVEL (S) ORDENADOR (S) DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: xxxxxxxxxx (Autoridade Máxima do Órgão/Entidade)

Cargo: Diretor-Presidente

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

Nome: xxxxxxxxxxxxxx

Cargo: Diretor de Operações

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: xxxxxxxx

Cargo: xxxxxxx

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO

Nome: xxxxxxxx

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO

Nome: xxxxxxxx

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

(12) 3908-6000 Rua Ricardo Edwards, 100 - Vila Industrial - São José dos Campos - SP CEP 12220-290